



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Todos os Serviços Dependentes

OFICIO CIRCULAR

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	Nossa Referência Nº S-DRE/2019/3467 Proc. DGPD/00.17.1.2	Angra do Heroísmo 09/08/2019
---------------	-------------------	----------	--	---------------------------------

Assunto: PROGRESSÃO NA CARREIRA/RECUPERAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

No seguimento do nosso Ofício Circular n.º S-DRE/2019/2593, de 21/06/2019, e considerando a entrada em vigor, entretanto, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2019/A, de 16 de julho, que define os termos da recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes entre 01/01/2011 e 31/12/2017, para efeitos de progressão na carreira, na Região Autónoma dos Açores, cuja produção de efeitos se inicia a 1/09/2019, cumpre-nos esclarecer todas as unidades orgânicas relativamente às diversas dúvidas suscitadas em matéria de avaliação do desempenho dos docentes que devam progredir na carreira no decurso do ano escolar 2019/2020, com vista a uniformizar procedimentos:

1 - **Apenas**, estão obrigados à entrega do relatório de autoavaliação, a que se refere o artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 8/2016/A, de 28 de julho, até 31 de agosto de 2019, os docentes que, **sem a contabilização do tempo de serviço a recuperar**, progrediriam no decorrer do ano escolar de 2019/2020.

2 – Os docentes que, **por via da recuperação do tempo de serviço**, conforme disposto no diploma, acima referido, progredirem no decorrer do ano escolar de 2019/2020, poderão, por opção dos mesmos, proceder à entrega do relatório de autoavaliação, até 31 de dezembro de 2019, referente ao ano escolar de 2018/2019, ou, em alternativa, o ano escolar de 2018/2019 será avaliado integrando o próximo período avaliativo.

Alerta-se para o facto de que, a atribuição da menção avaliativa final, em todos os processos a que se referem os pontos anteriores, mantém-se dependente da verificação cumulativa dos critérios elencados nos n.ºs 4 a 8 do artigo 15.º do DRR n.º 8/2016/A, de 28 de julho, incluindo, nomeadamente, o critério da formação creditada com aproveitamento durante o período em avaliação para menção final igual e superior a Bom.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nos casos abrangidos pelo ponto 2, da presente comunicação, as ações de formação, a considerar, nos termos definidos no referido artigo 15.º do DRR 8/2016/A, de 28 de julho, poderão ser concluídas até à data da entrega do relatório de autoavaliação.

Mais se informa que esta Direção Regional se encontra a efetuar a contagem do tempo de serviço de todos os docentes integrados na carreira, de acordo com o averbado nos registos biográficos, já remetidos pelas unidades orgânicas, pelo que, logo que esse processo se encontrar concluído, será remetida lista nominativa de todos os docentes que irão progredir no ano escolar 2019/2020.

Reitera-se, por fim, a necessidade de se privilegiar a comunicação institucional entre as unidades orgânicas e a Direção Regional da Educação, de forma a agilizar os processos, em particular nesta matéria, atenta a sua complexidade, que implica a articulação de diversos normativos distintos e específicos que vigoraram ao longo do tempo. Assim, solicita-se que as questões suscitadas pelos docentes sobre o assunto sejam dirigidas ao responsável hierárquico imediato, o órgão executivo da respetiva unidade orgânica, ao qual competirá assegurar a uniformização dos procedimentos na unidade orgânica e, com esse intuito, recolher os devidos esclarecimentos que entenda necessários junto desta Direção Regional.

Do teor da presente comunicação deverá ser dado conhecimento a todos os docentes da unidade orgânica que V. Ex.^a superiormente dirige.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

RODRIGO AUGUSTO MORAIS DOS REIS